



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO TECNOLÓGICO
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA E ESTATÍSTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONE: (48) 3721-9738 E-MAIL: ppgcc@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO Nº 1/2018/PPGCC, DE 14 DE MAIO DE 2018.

*Dispõe sobre o Sistema Interno de
Classificação de Produção Científica
(SICLAP) do PPGCC.*

O COLEGIADO PLENO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO, da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais previstas no Art. 13 da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017, de 4 de abril de 2017,

RESOLVE:

APROVAR o Regulamento para o Sistema Interno de Classificação de Produção Científica (SICLAP), a ser utilizado na avaliação individual da produção científica de docentes e de discentes do PPGCC, de candidatos aos processos seletivos para mestrado, doutorado e estágio pós-doutoral e de candidatos aos processos de credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes, e as regras de atualização automática da classificação.

TÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O propósito desta Resolução é criar o Sistema Interno de Classificação de Produção Científica (SICLAP), estabelecendo regras para a classificação de periódicos e de eventos científicos na área da Ciência da Computação, assim como regras para a atualização anual automática de tal classificação.

Art. 2º A classificação estabelecida pelo SICLAP será usada como instrumento na avaliação individual da produção científica de docentes e de discentes do PPGCC, de candidatos aos processos seletivos para mestrado, doutorado, estágio pós-doutoral e de candidatos aos processos de credenciamento de docentes permanentes, colaboradores e visitantes.

Art. 3º O SICLAP enquadra os periódicos e os eventos científicos nos seguintes estratos indicativos de qualidade: A1, A2, B1, B2, B3, B4, B5 e C. O estrato A1 é o mais elevado, o estrato C é o menos elevado. O conjunto dos estratos A1 a B5 é referido por “Índice Geral” (IGeral) e o conjunto dos três estratos que indicam maior qualidade {A1, A2, B1} é referido por “Índice Restrito” (IRestrito) ou “estrato superior”.

Art. 4º Os estratos a que se refere o Art. 3º são equivalentes, em termos de identificação de qualidade, àqueles definidos no sistema de classificação QUALIS da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 5º Haverá uma classificação SICLAP de periódicos e uma classificação SICLAP de eventos científicos para cada ano, com vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro do referido ano.

§1º A classificação SICLAP de periódicos para um determinado ano será referenciada por SICLAP-P, seguida do ano, como por exemplo, SICLAP-P 2018.

§2º A classificação SICLAP de eventos para um determinado ano será referenciada por SICLAP-E, seguida do ano, como por exemplo, SICLAP-E 2018.

TÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO DE PERIÓDICOS E DE EVENTOS CIENTÍFICOS

CAPÍTULO ÚNICO DAS REGRAS DE GERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO ANUAL SICLAP

Art. 6º A classificação SICLAP de um periódico em um determinado ano é definida como sendo a melhor dentre as suas classificações constantes nos QUALIS de periódicos publicados pela CAPES na área da Ciência da Computação (QUALIS-CC) nos dois anos que antecedem o ano considerado.

§1º Se em um desses dois anos a CAPES não publicar o QUALIS de periódicos, o QUALIS de periódicos do ano faltante será considerado como sendo igual ao QUALIS de periódicos mais recentemente publicado até aquele ano.

§2º A classificação SICLAP de um periódico que não possua classificação QUALIS no período de dois anos definido no caput deste artigo será igual à classificação QUALIS mais recente do periódico, que não seja anterior àquela publicada em 2013 (isto é, que não seja anterior ao “QUALIS 2012”). Periódicos que não possuírem classificação QUALIS publicada após 2012 (isto é, do “QUALIS 2012” em diante) não serão classificados no SICLAP.

Art. 7º A classificação SICLAP de um evento científico em um determinado ano é definida como sendo a melhor dentre as suas classificações constantes nos QUALIS de conferências publicados pela CAPES na área da Ciência da Computação (QUALIS-CC) nos dois anos que antecedem o ano considerado.

§1º Se em um desses dois anos a CAPES não publicar o QUALIS de conferências, o QUALIS de conferências do ano faltante será considerado como sendo igual ao QUALIS de conferências mais recentemente publicado até aquele ano.

§2º A classificação SICLAP de um evento que não possua classificação QUALIS no período de dois anos definido no caput deste artigo será igual à classificação QUALIS mais recente do evento, que não seja anterior àquela publicada em 2013 (isto é, que não seja anterior ao “QUALIS 2012”). Eventos que não possuírem classificação QUALIS publicada após 2012 (isto é, do “QUALIS 2012” em diante) não serão classificados no SICLAP.

Art. 8º Sempre que a CAPES publicar um novo QUALIS de periódicos ou um novo QUALIS de conferências, a Comissão de Credenciamento e Produção Científica do PPGCC (CPC) fará a respectiva divulgação ao corpo docente e discente do PPGCC.

Art. 9º A CPC será responsável pela preparação e divulgação do SICLAP de periódicos e do SICLAP de eventos no início de cada ano, bem como pelo armazenamento de todas as classificações anuais QUALIS de periódicos e de conferências publicadas pela CAPES.

Art. 10 A presente Resolução entrará em vigor na data de aprovação pelo Colegiado Pleno do Programa, 14 de maio de 2018, e ficam revogadas todas as disposições contrárias.

JOSÉ LUÍS ALMADA GÜNTZEL
Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação